



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2016

DISPÕE sobre alteração das Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e da Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, e Abertura de Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa na estrutura da Lei n. Municipal n. 1183/2015 - Lei Orçamentária Anual/LOA, destinado a custear despesas com recursos do Fethab.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do Município de Araputanga MT, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para atender as dotações a seguir discriminadas:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Fonte de Recursos 0.1.30- Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab

Elementos de Despesa: (689) 3390.30 – Materiais de Consumo..... R\$ 30.000,00

(699) 3390.39 – Serviços de Terc Pessoa Jurídica.... R\$ 70.000,00

Subtotal R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 100.000,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2º O presente Crédito Adicional Suplementar será suportado por recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fontes de Recursos específicas e vinculadas, com base no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º – Os valores do crédito adicional criado no Artigo 1º desta Lei serão incluídos nas **Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

LEI N° 865/2016

“Dispõe sobre a Fixação da Remuneração dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso Sr. **Maurício Joel de Sá**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Taquari aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Cada vereador perceberá a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, durante os quatro anos que compreenderão a próxima Legislatura.

Artigo 2º - A Remuneração de que trata esta lei, será atualizada pelo INPC (Instituto Nacional de Preço ao Consumidor), e não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município; nem ao limite fixado pela alínea “a” do inciso VI e VII do artigo 29 da CF.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari- MT, 24 de agosto de 2016.

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS AGOSTO DE 2016

Contrato - nº 126/2016 - Data: 10/08/2016 – Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA) - Valor: R\$ 5.000,00– Objeto - O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel, situado à Avenida Marques de Pombal, S/N, Jardim São Luiz em Araputanga – MT, Denominado Salão de Eventos da APAE-ARA, é regido pela legislação civil pertinente, local onde será realizado a Encontro da Mulher Rural 2016 no dia 24/08/2016, o qual dá em locação à primeira, aqui denominado LOCATÁRIA, sendo que o presente contrato de locação, durante o prazo de vigência deste contrato- Vigência do Contrato: 10/08/2016 a 24/08/2016– Fiscal do contrato: VALÉRIA RAMOS NEVES HENRIQUE

Contrato - nº 127/2016 - Data: 19/08/2016 – Contratado (a): FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI-ME - Valor: R\$ 39.600,00– Objeto - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria na gestão da atenção básica em saúde, gerenciamento financeiro do bloco de atenção básica, financiamento do sus, planejamento das ações de atenção básica, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas ms na atenção básica, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, organização dos recursos humanos em saúde, padronização de materiais nas unidades básicas de saúde captação de recursos, licitações em saúde, monitoramento, controle e avaliação do sispacto, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga-MT- Vigência do Contrato: 19/08/2016 a 31/12/2016– Fiscal do contrato: Maria de Fátima Neves

Contrato - nº 129/2016 - Data: 24/08/2016 – Contratado (a): HECO-SERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI - Valor: R\$ 584.134,21– Objeto - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2016 - Vigência do Contrato: será de 240 (Duzentos e Quarenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços Vigência da Obra: será de 150 (Cento e Cinquenta) dias a contar da emissão da Ordem de Início

do dos Serviços conforme especificação no cronograma físico financeiro – Fiscal do contrato: Domingos Antonio da Conceição– Fiscal da Obra: João Gustavo Faria dos Santos Junior.

Contrato - nº 128/2016 - Data: 24/08/2016 – Contratado (a): JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR-ME - Valor: R\$ 27.516,65– Objeto - contratação de pessoa jurídica com disponibilização de funcionário para realização de serviços dentro do município (sede), por período 03 (três) dias da semana sendo período integral neste dias, para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, medições e fiscalização de obras e outros serviços da área de engenharia que se fizerem necessários. Em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Araputanga-MT- Vigência do Contrato: 24/08/2016 a 31/12/2016– Fiscal do contrato: Bruno de Larranhagas Cruz

Contrato - nº 130/2016 - Data: 29/08/2016 – Contratado (a): DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - Valor: R\$ 39.100,00– Objeto - contratação de pessoa jurídica com disponibilização de funcionário para realização de serviços dentro do município (sede), por período 03 (três) dias da semana sendo período integral neste dias, para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, medições e fiscalização de obras e outros serviços da área de engenharia que se fizerem necessários. Em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Araputanga-MT- Vigência do Contrato: será por um período de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fiscal do contrato: José Ricardo Ribeiro

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.219/2016

LEI MUNICIPAL N° 1.219/2016

DISPÕE sobre alteração das Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e da Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, e Abertura de Crédito Adicional Especial - Natureza de Despesa na estrutura da Lei n. Municipal n. 1183/2015 - Lei Orçamentária Anual/LLOA, destinado a custear despesas com recursos do Fethab.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar no Orçamento Geral do Município de Araputanga MT, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para atender as dotações a seguir discriminadas:

10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

01 – DIRETORIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Fonte de Recursos 0.130 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab

Elementos de Despesa: (689) 3390.30 – Materiais de Consumo..... R\$ 30.000,00

(699) 3390.39 – Serviços de Terc Pessoa Jurídica.... R\$ 70.000,00

Subtotal R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2º O presente Crédito Adicional Suplementar será suportado por recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fontes de Recursos específicas e vinculadas, com base no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º – Os valores do crédito adicional criado no Artigo 1º desta Lei serão incluídos nas **Metas Financeiras da Lei Municipal n. 1.081/2013 – Plano Plurianual/PPA e Lei Municipal n. 1.170/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO.**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO INFORMATIVO - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/S.I.M.

Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

MISSÃO

Controlar a qualidade dos produtos de origem animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores alimentos com qualidade e segurança garantida.

OBJETIVO

O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. tem como objetivo emitir certificado de qualidade a empresas e empreendedores que se adequaram às exigências sanitárias vigentes em legislação específica, e que também possuem qualidade e higiene em seu processo de produção.

O QUE É SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL?

O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M é vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural., e é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Araputanga- MT

HISTÓRICO

O Serviço de Inspeção Municipal de Araputanga foi criado pela Lei nº 1.213/2016 em 29/06/2016, pelo então prefeito de Araputanga Sr. Sidney Pires Salomé. A referida lei regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

A inspeção é realizada em todo estabelecimento que recebe, abate animais de diferentes espécies, ou industrialize produtos de origem animal. Também são inspecionadas as indústrias que recebem leite, pescado, mel, cera de abelha para beneficiamento ou industrialização, e os ovos in natura ou para industrialização.

A inspeção higiênico-sanitária tem por objetivo fundamental a preservação da saúde pública, proporcionando à população o acesso a alimentos seguros, reduzindo os riscos de transmissão de zoonoses e de toxinfecções alimentares.

ATRIBUIÇÕES

A Inspeção Municipal possui outras atribuições, sendo estas:

- a) Coordenar, orientar e promover a instalação de indústrias juridicamente estabelecidas, qualificando, desta forma, produtos e subprodutos de origem animal, retirando-os da informalidade;
- b) Fiscalizar indústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal, quanto aos aspectos higiênico-sanitários e ambientais, assim como de seus produtos estabelecendo o controle de qualidade destes, observando aspectos higiênico-sanitários das dependências e dos funcionários dos estabelecimentos;
- c) Estabelecer o controle de qualidade de todos os produtos de origem animal registrados no SIM, por meio de análises laboratoriais, com o objetivo de garantir ao público consumidor alimentos seguros, quanto aos aspectos higiênico-sanitários;
- d) Combater o comércio clandestino de produtos de origem animal por meio de parcerias com o Ministério Público e Vigilância Sanitária Municipal, o que resulta em aumento de receita ao Município, por meio de combate à sonegação fiscal e danos à saúde do consumidor;
- e) Promover a Educação Sanitária visando à conscientização da população da importância do consumo de produtos de origem animal higienicamente seguro.

COMPETÊNCIAS LEGAIS

Atualmente, no Brasil, após a promulgação da lei federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989, existe três competências legais nas quais se exercem os serviços de inspeção de produtos de origem animal. São as seguintes:

- A) Serviço de Inspeção Federal (SIF): registram-se nesse serviço os estabelecimentos que comercializam produtos entre Estados e/ou para exportação;
- B) Serviço de Inspeção Estadual (SISE): nesse serviço são registrados os estabelecimentos que comercializam produtos entre municípios;
- C) Serviço de Inspeção Municipal (SIM): são registrados nesse serviço os estabelecimentos que comercializam produtos dentro do município.

Assim, os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal não podem comercializar fora do município de origem, bem como os registrados nos serviços estaduais não podem comercializar fora do Estado de origem.